

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER Nº 17/2021

Projeto de Lei Complementar nº 11/2021

EMENTA: Altera a lei complementar 04/2003, em face da vigência da lei complementar federal nº 175/2020, que dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do imposto sobre serviços de qualquer natureza (issqn), de competência dos municípios e do distrito federal, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 11/2021, de autoria do Vereador Renato Lorencini, o qual 'Altera a Lei Complementar 04/2003, em face da vigência da Lei Complementar Federal nº 175/2020, que dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal e da outras providencias'.

Justifica a sua propositura para adequação a Lei Federal 175/2020.

Realizado o breve relatório, passo a me manifestar:

2. ANÁLISE

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta na sessão ordinária do dia 10/08/2021, não tendo recebido emendas nem substitutivos. Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final,

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 77 do Regimento Interno.

Na condição de relator verifico a pertinência do Projeto de Lei ora apresentado, tendo em vista a necessidade de adequação a Lei Federal.

A Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, altera dispositivos da referida Lei Complementar; prevê regra de transição para a partilha do produto da arrecadação do ISSQN entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador.

Devido a publicação da Lei Complementar Federal os Municípios terão que alterar suas legislações para se adequarem e passar a efetivar suas novas disposições e, também com a lei de responsabilidade fiscal a adequação da legislação tributária se faz necessária sugerindo-se a instituição da comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Finanças e a os sujeitos passivos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC.

Por fim, vale destacar que a presente Lei Complementar deverá ser votada, aprovada e sancionada nesse ano de 2021, para poder valer para o ano de 2022, conforme determina a Constituição Federal.

Portanto, no mérito não há qualquer impedimento que impeça a sua votação e aprovação.

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, no que me compete analisar, sou favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 11/2021, proveniente do nobre edil Vereador Renato Lorencini.

É O VOTO

Anchieta, 03 de Setembro de 2021.

SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores Membros da Comissão de Finanças e Orçamento abaixo assinados:

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO
Presidente

TEREZINHA VIZZONI MEZADRE

Membro

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br

